



Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro II - Fone: (47)3641-4000

CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2021.

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado a empresa **PLAYMOVE INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua 25 de Agosto nº 730, Bairro: Itoupava Norte, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº **08.891.108/0001-23**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 2.614.866 –SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº **746.995.129-68**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 25 (vinte e cinco) mesas digitais interativas PlayTables, que serão destinadas para uso no auxílio das práticas para desenvolvimento e educação infanto-juvenil nas unidades da rede municipal de educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação de Mafra/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes no **Processo Licitatório nº 282/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021** do Município de Mafra, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. Que são:

- a) A **Proposta Comercial nº 3038** e documentos que o acompanham, firmada pela Contratada em 14 de julho de 2021, conforme relação abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MESA DIGITAL PLAYTABLE NOVA GERAÇÃO.	Un	25	3.990,00	99.750,00
2	SISTEMA OPERACIONAL PARA GESTÃO DE APLICATIVOS.	Un	25	9.040,00	226.000,00
3	LICENÇA APLICATIVO ALIENS	Un	25	299,00	7.475,00
4	LICENÇA APLICATIVO CENTRAL DE ATIVIDADES	Un	25	299,00	7.475,00
5	LICENÇA APLICATIVO DESENHO LIVRE	Un	25	299,00	7.475,00
6	LICENÇA APLICATIVO MAO NA MASSA	Un	25	299,00	7.475,00
7	LICENÇA APLICATIVO MEMORIA	Un	25	299,00	7.475,00
8	LICENÇA APLICATIVO PINTURA	Un	25	299,00	7.475,00
9	LICENÇA APLICATIVO QUEBRA-CABEÇA	Un	25	299,00	7.475,00
10	LICENÇA APLICATIVO ARIE DETETIVE	Un	25	299,00	7.475,00
11	LICENÇA APLICATIVO COELHOS CONSTRUTORES	Un	25	299,00	7.475,00
12	LICENÇA APLICATIVO COLOR SHOOTER	Un	25	299,00	7.475,00
13	LICENÇA APLICATIVO CROAC - UMA MELODIA VERDE	Un	25	299,00	7.475,00
14	LICENÇA APLICATIVO UMA DIA NA FAZENDA	Un	25	299,00	7.475,00
15	LICENÇA APLICATIVO PAPA-LETRAS	Un	25	299,00	7.475,00
16	LICENÇA APLICATIVO A FABRICA DOS NUMEROS	Un	25	299,00	7.475,00
17	LICENÇA APLICATIVO TABUADA DIVERTIDA	Un	25	299,00	7.475,00
18	LICENÇA APLICATIVO BRINQUEMATICA	Un	25	299,00	7.475,00
19	LICENÇA APLICATIVO PEQUENO EU	Un	25	299,00	7.475,00
20	LICENÇA APLICATIVO GUARDIOES DA NATUREZA - MAMIFEROS	Un	25	299,00	7.475,00
21	LICENÇA APLICATIVO GUARDIOES DO MUNDO - ESTADOS BRASILEIROS	Un	25	299,00	7.475,00
22	LICENÇA APLICATIVO RELOGICO	Un	25	299,00	7.475,00
23	LICENÇA APLICATIVO GELATINOTAS	Un	25	299,00	7.475,00
24	LICENÇA APLICATIVO SEGURA ESSE PANDA	Un	25	299,00	7.475,00
25	LICENÇA APLICATIVO TRILHA DOS CARACOIS	Un	25	299,00	7.475,00
26	LICENÇA APLICATIVO TRITRI	Un	25	299,00	7.475,00
27	LICENÇA APLICATIVO XILO	Un	25	299,00	7.475,00
28	LICENÇA APLICATIVO MEU JARDIM	Un	25	299,00	7.475,00
29	LICENÇA APLICATIVO ALFABEETO	Un	25	299,00	7.475,00
30	LICENÇA APLICATIVO CAÇA PALAVRAS	Un	25	299,00	7.475,00
31	LICENÇA APLICATIVO BOQUINHAS - MEMORIA	Un	25	299,00	7.475,00
32	LICENÇA APLICATIVO BOQUINHAS - PUXA BOCAS	Un	25	299,00	7.475,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços adquiridos são objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no **art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações**, conforme o processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME/FORMA DE SERVIÇO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como as obrigações assumidas na Proposta fornecida pela **CONTRATADA** e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será subsidiado com recursos do orçamento municipal, sob o item de classificação da despesa TRATADA, com o seguinte recurso orçamentário:

4 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 30 . 2.220 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

PARÁGRAFO ÚNICO - Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, **até 30 (trinta) dias após a execução do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS.

Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS, ISS e IR.

No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

d) A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços contratados somente poderão ser alterados durante a vigência do contrato em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, devendo para tanto o CONTRATADO requerer expressamente junto ao Município, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice.

CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, em até **30 (trinta) dias corridos à considerar a data de envio/entrega da Autorização de Fornecimento para a empresa CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Seguirá acompanhando o contrato administrativo do objeto licitado a devida autorização de fornecimento/serviços emitida pelo Fundo Municipal de Educação de Mafra/SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, a supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, conforme a Portaria nº 918 de 02 de agosto de 2021 do Município de Mafra de nomeação de fiscais de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação da licitação aqui referida, que será entregue conjuntamente à assinatura deste instrumento, constará o valor global da contratação, cuja execução se dará da forma antes estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a)** Cumprir fielmente este Contrato;
- b)** Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao transporte, seguro e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;
- c)** Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- f)** A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g)** Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial;
- h)** A comprovação do cumprimento das normas contidas nas convenções coletivas de trabalho vigentes a categoria profissional.
- i)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j)** Oferecer garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 meses.
- k)** Realizar atendimento especializado para assistência técnica, prestado diretamente pela empresa ou através de empresas autorizadas.
- l)** Realizar capacitação com as coordenações das escolas para atuarem como multiplicadores do uso do sistema operacional dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;
- b)** Designar servidores públicos municipais, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;
- c)** Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e os termos contratados;
- d)** Solicitar de forma expressa à contratada o fornecimento do objeto, estipulando prazo para entrega e a quantidade do produto.
- e)** O Município poderá promover descontos nos valores devidas a empresa para realizar pagamento de quaisquer verbas trabalhistas que forem inadimplidos pela empresa.
- f)** Fiscalizar e comandar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento dos direitos trabalhistas; podendo exigir a comprovação mensal das seguintes obrigações trabalhistas como condição para

o pagamento das faturas mensais do serviço realizado: - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA, também, estará sujeita à multa tratada na alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em caso de recusa injustificada de receber o valor faturado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, e artigo 77 nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pelo Contratado, bem como ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até **31/12/2021**, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

O presente instrumento, inclusive os casos omissos serão regulados pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para solucionar todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mafra (SC), 17 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLAYMOVE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
JEAN CARLOS GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAMINE EMMANUELLE HENNING
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E CULTURA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF N°

2ª _____
Nome:
CPF N°